



## *Prefeitura Municipal de Taboão da Serra*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

[setram@taboaoadaserra.sp.gov.br](mailto:setram@taboaoadaserra.sp.gov.br)



### **PORTARIA SETRAM Nº GS 008/2017**

#### **(Implementa o “Cartão Morador”, determinando normas e procedimentos para cadastro de veículos nos estacionamentos públicos abertos, em Estacionamento Regulamentado)**

**GERSON PEREIRA BRITO, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**, no uso de suas competências legais, ditadas pela Portaria Municipal 027/2017, de 02 de janeiro de 2017, e na qualidade de Autoridade Máxima de Trânsito Local, ditada pelo Decreto Municipal nº 014, de 09 de Janeiro de 2017, dentro de suas competências, e,

**CONSIDERANDO** as características do Município de Taboão da Serra, em que coexistem residências e comércios em mesmo espaço urbano;

**CONSIDERANDO** a existência de diversas edificações que não dispõem de garagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenamento deste espaço, obedecendo a critérios de Engenharia de Tráfego, de forma a promover a fluidez do tráfego e uma oferta de vagas compatíveis com a demanda verificada;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Implantar o “Cartão Morador”, obedecendo às demandas municipais;

#### **CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS**

**Art. 2º.** Serão estabelecidos critérios para o cadastramento de veículos:



## *Prefeitura Municipal de Taboão da Serra*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

[setram@taboaoaserra.sp.gov.br](mailto:setram@taboaoaserra.sp.gov.br)



I – Serem os mesmos de propriedade de moradores residentes em logradouros com estacionamento regulamentado;

II - Seja comprovada, mediante apresentação dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** Só obterão a permissão do “Cartão Morador”, os veículos cujos proprietários residam em imóveis de utilização residencial, em logradouros com estacionamento regulamentado, e que não possuam garagem.

**Art. 4º.** Os proprietários de veículos (pessoa física), que atendam ao disposto no art. 3º da presente Portaria, poderão requerer o cartão por meio de abertura de Processo Administrativo junto ao órgão Atende, sito a R. Elizabetta Lips, nº 55 - Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra - SP, 06763-190, anexando as cópias dos seguintes documentos, dentro dos respectivos prazos de validade:

I - Carteira de Identidade, CPF e/ou CNH do requerente;

II - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV (emplacado no Município de Taboão da Serra);

III – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo)

IV – Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU (se o mesmo não estiver em nome do requerente, anexar contrato de locação/ aluguel)

**Parágrafo único:** A SETRAM poderá solicitar outros documentos que julgar necessários, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** Somente 01 (um) veículo por residência poderá ser cadastrado junto ao Município, obedecendo aos dispostos nos art. 3º e 4º desta Portaria.



## *Prefeitura Municipal de Taboão da Serra*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

[setram@taboaoadaserra.sp.gov.br](mailto:setram@taboaoadaserra.sp.gov.br)



**Art. 6º.** No período de até 30 (trinta) dias do corrente ano, contados da solicitação do cartão, tendo a solicitação deferida, o morador receberá via email, o “Cartão Morador”, conforme o modelo apresentado no Anexo I, da presente Portaria.

**Art. 7º.** O “Cartão Morador” deverá ser plastificado e afixado no pára-brisa dianteiro do veículo e proporcionará a isenção de autuação estabelecida pelo art. 181, inciso XVII do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ao estacionar em área regulamentada de estacionamento localizado no logradouro indicado no cartão.

**Parágrafo único.** A posse do “Cartão Morador” não garante a disponibilização de vagas no logradouro, nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

### **CAPÍTULO IV – DO CARTÃO MORADOR**

**Art. 8º.** O “Cartão Morador” constará as seguintes informações:

- I - nome do beneficiário (pessoa física ou jurídica);
- II - CPF ou CNPJ do solicitante;
- III - placa do veículo;
- IV - município de origem;
- V - período de validade;
- VI - código da autorização;
- VII – endereço do Logradouro autorizado.

**Art. 9º.** O prazo de validade do cartão será de 01 ano, do exercício subsequente a data da emissão do cartão.



## *Prefeitura Municipal de Taboão da Serra*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

[setram@taboao daserra.sp.gov.br](mailto:setram@taboao daserra.sp.gov.br)



**Parágrafo único.** O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria sujeita o beneficiário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.

### **CAPÍTULO V – DA RENOVAÇÃO DO CARTÃO**

**Art. 10º.** A renovação do “Cartão Morador” deverá ser solicitada a partir de 30 (trinta) dias da data que antecede o prazo final de sua validade, conforme procedimentos estabelecidos para o cadastramento e obtenção em caráter inicial.

**Art. 11º.** O “Cartão Morador” é intransferível, devendo ser solicitada somente pelo proprietário do veículo. O objeto deste artigo, não pode, em hipótese alguma, ser substituído ou transferido de um veículo para o outro, exceto o disposto no Art. 14º desta Portaria.

**Art. 12º.** A exclusão do veículo, objeto do “Cartão Morador” válido, poderá ser requerida, a qualquer tempo, por solicitação do interessado, mediante entrega de Declaração assinada pelo proprietário.

**Art. 13º.** O Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana poderá alterar, suspender ou revogar o “Cartão Morador”, a qualquer tempo, por motivo técnico e, ainda, em caso de irregularidade, observado o interesse público.

**Parágrafo único.** Considera-se irregularidade, para os efeitos desta Portaria, o uso do “Cartão Morador” em desacordo com a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO**

**Art. 14º.** O requerente poderá solicitar a substituição do veículo cadastrado, apresentando os documentos relacionados no Art. 4º desta Portaria, excluindo-se o CRLV do veículo que será



## *Prefeitura Municipal de Taboão da Serra*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

[setram@taboaoadaserra.sp.gov.br](mailto:setram@taboaoadaserra.sp.gov.br)



substituído, anexando ao Processo Administrativo, a cópia do CRLV do novo veículo, juntamente com o “Cartão Morador” vigente, declarando em formulário próprio a solicitação de alteração.

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** Os veículos que se encontram em processo de obtenção/regularização do “Cartão Morador”, estão passíveis de autuações, não sendo admitido, como justificativa para futuras interposições de recursos, o período de processamento da solicitação.

**Art. 16º.** Constitui dever dos motoristas a fiel observância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respeito às demais disposições legais vigentes e à sinalização de regulamentação das demais condições de circulação, estacionamento e parada estabelecidas, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

**Art. 17º.** A fiscalização das disposições estabelecidas por esta Portaria será efetuada pelos agentes da autoridade de trânsito que verificarão a conformidade do veículo em relação às condições estabelecidas.

**Parágrafo único.** Os agentes da autoridade de trânsito poderão solicitar, a qualquer momento, a documentação do veículo para a adequada fiscalização do disposto nesta Portaria.

**GERSON PEREIRA BRITO**

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana  
Autoridade Máxima de Trânsito Local

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos 28º (vigésimo oitavo) dias do mês de Março de 2017.



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SETRAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230

FONE-FAX: (0XX11) 4787-3610 ou 4787-3620

[setram@taboaoaserra.sp.gov.br](mailto:setram@taboaoaserra.sp.gov.br)



### ANEXO I

### MODELO CARTÃO MORADOR



### CARTÃO MORADOR

NOME:

CPF/ CNPJ :

PLACA:

MUNICÍPIO:

VALIDADE:

DATA:

CÓDIGO:

ENDEREÇO



A posse do Cartão Morador proporcionará estacionamento em vaga disponível de estacionamento regulamentado, no perímetro da residência, localizada no logradouro, com o veículo especificado no cartão até o prazo estabelecido. Cabe ressaltar que a posse do Cartão Morador não garante a disponibilização de vaga nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).